CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1471 /2022

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes, promova o alargamento asfáltico, e promova calçamento na Rua Minas Gerais até as Ruas João Ziomek e Artur Klass – Bairro Costeira.*

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente proposição tendo em vista que no trecho mencionado acima, situado *na Rua Minas Gerais até as ruas João Ziomek e Artur Klass no bairro Costeira,* onde possui grande fluxo de pessoas e comércios em funcionamento e a falta de um recuo nesta via põe em risco pedestres, motoristas do local tendo em vista também que a falta desse remanso atrapalha os comerciantes.

A dificuldade na livre circulação e, por consequência, na comercialização de produtos e serviços dos pequenos comerciantes da região tem causado transtornos para a população e mercadores, já que os clientes encontram dificuldades para estacionar, obstruindo o tráfego, facilitando a ocorrência de acidentes e ainda atrapalhando mais de 50% nas vendas dos mesmos.

Conforme a Lei 126/2022 “Autoriza a Prefeitura de Araucária a executar a implantação de remanso (recuo) exclusivo em frente aos comércios nas vias públicas do Município de Araucária,” comerciantes solicitam para que por intermédio de órgãos competentes seja realizado essa obra.

Diante destas circunstâncias, o alargamento da via no trecho indicado se faz premente para a segurança dos transeuntes, bem como, para o fomento do comércio local. Segue anexos:

É o que requer,

Gabinete do Vereador, 21 de Novembro de 2022.

CELSO NICÁCIO
Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 21/11/2022 as 11:14:57.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141352&c=O244GM.





Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 21/11/2022 as 11:14:57.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141352&c=O244GM.





Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 21/11/2022 as 11:14:57.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141352&c=O244GM.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 21/11/2022 as 11:14:57.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141352&c=O244GM.